



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 08.142.302/0001-45 - Rua XV de Novembro, 386, sala 301 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul

Ofício nº. 223/2020/GAB.

Caçapava do Sul, 28 de julho de 2020.

Senhor Presidente:

Dirijo-me a Vossa Excelência para encaminhar-lhe, no uso de prerrogativa que me é conferida pelo artigo 80, inciso III da Lei Orgânica do Município, o anexo projeto de Lei que **“Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratação temporária de 15 (quinze) Monitores de Educação Infantil, pelo período de 06 (seis) meses e dá outras providências”**, a fim de ser submetido à apreciação dessa egrégia Casa Legislativa, em regime de urgência Art. 49 da Lei Orgânica Municipal.

A justificativa que acompanha o expediente evidencia as razões e finalidades da presente proposta.

Atenciosamente,

Giovanni Amestoy da Silva  
Prefeito Municipal

Ao Senhor  
**Vereador Mariano Teixeira**  
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores  
N/C

*M. T. 4531/2020*

CÂMARA DE VEREADORES DE CAÇAPAVA DO SUL

28/07/2020 10:45:00 00017137



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2351 – Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul

PROJETO DE LEI Nº 4551 /2020

**Autoriza o Poder Executivo Municipal à contratação temporária de 15 (quinze) Monitores de Educação Infantil, pelo período de 06 (seis) meses e dá outras providências.**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado à contratação temporária de 15 (quinze) Monitores de Educação Infantil pelo o período de 06 (seis) meses, Padrão 05, 40 (quarenta) horas semanais.

**Art. 2º** O contrato será de natureza administrativa, com as atribuições previstas no estatuto dos servidores estando amparadas pela CF, art. 37, Lei Orgânica art. 91, Regime Jurídico Único dos Servidores do Município, alterado pela Lei nº. 3.670 de 29 de dezembro de 2015, Decreto Executivo nº. 3.704 de 18 de julho de 2016 e Edital de abertura de Processo Seletivo Simplificado nº 2747/2018 e Edital de Homologação nº 2768/2018.

**Art. 3º** O valor da remuneração mensal será o correspondente aos padrões dos Cargos do Quadro de Servidores do Município de igual função.

**Art. 4º** Para pagamento das despesas decorrentes desta Lei será utilizado dotação específica para tal finalidade.

**Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL,**  
aos.....dias do mês de..... do ano de 2020.

**Giovani Amestoy da Silva**  
Prefeito Municipal





## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Anexa ao Projeto de Lei nº..... /2020.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores (as):

Submeto a elevada consideração desta Egrégia Casa Legislativa projeto que tem o escopo de autorizar o Poder Executivo a formalizar contratação temporária de 15 (quinze) Monitores de Educação Infantil, pelo o período de 06 (seis) meses, para atuar nas Escolas Municipais.

A contratação de 15 (quinze) Monitores de Educação Infantil se faz necessário devido o fato da Lei nº 4128, de 04 de fevereiro de 2020, que alterou a redação do art. 1º da Lei nº 4.009 de 17 de janeiro de 2019, para prorrogar o prazo por mais 06 (seis) meses, encerra-se no mês de agosto de 2020 e o Poder Executivo do Municipal pretende chamar os outros classificados no Edital de Homologação do Processo Seletivo Simplificado nº 2768/2018.

Entendo que esta hipótese encontra-se adequada e está legalmente prevista e justificada no inciso IV do artigo 200 transcrito acima, visto que é uma situação urgente pois as crianças precisam receber esse tipo de atendimento através de profissionais habilitados para tanto, havendo assim “outras situações (...) temporárias que vierem a ser definidas em lei específica”.

Ademais, como no último concurso realizado pelo Município este cargo não foi objeto de contratação, será possível que as contratações sejam feitas através do Processo Seletivo Simplificado nº 2747/2018, de caráter temporário.

Diante da grande demanda que existe neste cargo nas Escolas Municipais será necessário à contratação de mais 15 (quinze) monitores, baseando-se na ordem de classificação do Processo Seletivo Simplificado descrito.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 08.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2351 – Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul

Sendo assim, o presente Anteprojeto de Lei autoriza a contratação temporária de 15 (quinze) Monitores de Educação Infantil cujo prazo do contrato está embasado no artigo 200, §3 do Regime Jurídico Único dos Servidores do Município.

À Apreciação dos Senhores Vereadores.

Caçapava do Sul, 28 de julho de 2020.

**Giovani Amestoy da Silva**  
**Prefeito Municipal**





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL**

CNPJ 88.142.302/0001-45 - Rua XV de Novembro, 366, sala 301 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul

**LEI Nº. 4009, DE 17 DE JANEIRO DE 2019.**

**Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratação temporária de 15 (quinze) Monitores de Educação Infantil, pelo período de 06 (seis) meses prorrogável por igual período e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de Caçapava do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado à contratação temporária de 15 (quinze) Monitores de Educação Infantil, pelo o período de 06 (seis) meses prorrogável por igual período, Padrão 05, 40 (quarenta) horas semanais.

**Art. 2º** O contrato será de natureza administrativa, com as atribuições previstas no estatuto dos servidores estando amparadas pela CF, art. 37, Lei Orgânica art. 91, Regime Jurídico Único dos Servidores do Município, alterado pela Lei nº. 3.670 de 29 de dezembro de 2015, Decreto Executivo nº. 3.704 de 18 de julho de 2016 e Edital de Homologação do Resultado Final nº 2768/2018.

**Art. 3º** O valor da remuneração mensal será o correspondente aos padrões dos Cargos do Quadro de Servidores do Município de igual função.

**Art. 4º** Para pagamento das despesas decorrentes desta Lei será utilizado dotação específica para tal finalidade.

**Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL, aos 17 dias do mês de janeiro do ano de 2019.**

Registrado e publicado  
no mural da Prefeitura

17, 01, 19

Cássia de Sena Freitas  
Secretária Geral Matrícula nº. 478327- 1

  
Giovani Amestoy da Silva  
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 - Rua XV de Novembro, 366, sala 301 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul

**LEI Nº. 4128, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2020.**

**Altera a redação do art. 1º da Lei nº 4.009 de 17 de janeiro de 2019 para prorrogar o prazo da contratação temporária dos Monitores de Educação Infantil e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de Caçapava do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a contratação temporária de 15 (quinze) Monitores de Educação Infantil pelo período de (seis) meses, prorrogável por igual período, Padrão 05, 40 (quarenta) horas semanais.

**§1º.** Os contratos autorizados pelo caput do art. 1º poderão ser prorrogados por mais 12 meses, antes de decorrido o último dia para o término do seu prazo e desde que mantida a situação de emergência.

**§2º.** O prazo de 12 meses começa a contar a partir de 4 de julho de 2019.

**Art. 2º** - Os demais artigos permanecem com a redação original.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL, aos 04 dias do mês de fevereiro do ano de 2020.**

Registrado e publicado  
no mural da Prefeitura

04/02/2020

Cássia de Sena Freitas

Secretária Geral Matrícula nº. 478327- 1

  
Giovanni Amestoy da Silva  
Prefeito Municipal